

LEI Nº 3.162 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza desafetar, desmembrar e retornar área de terreno que especifica a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL ou a sua sucessora legal a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas, de sua condição original de bem público de uso comum do povo, as áreas especificadas a seguir, pertencentes ao Município de Inhumas em virtude da aprovação do loteamento Distrito Agroindustrial.

I - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, medindo 7.024,14 m², caracterizada pela Área institucional - ETE, situado Na Via Secundaria 4, conforme matrícula nº 9.750 do Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

II - área pública institucional, localizado na Área 1 do Distrito Agroindustrial, medindo 18.510,32 m², conforme matrícula nº 16.061 do Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.


III - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 2 medindo 2.825,20 m², situado na Via Secundaria 4 e 5, conforme matrícula nº 9.750 do Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

IV - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 3 medindo 3.421,84 m², situado na Via Secundaria 2, conforme matrícula nº 9.750 do Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

V - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 4 medindo 3.782,92 m², situado na Via Primaria, conforme matrícula nº 9.750 do Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

VI - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 5 medindo 17.297,65 m², situado na Via Primaria, Via Secundaria 6 e ETA, conforme matrícula nº 9.750 do Tabelionato 1º de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.162/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 26/12/2018, a 26/01/2019.


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

VII - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 6 medindo 18.680,45 m², situado na Via Secundaria 5, conforme matrícula n° 9.750 do Tabelionato 1° de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

VIII - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 7 medindo 95.504,44 m², conforme matrícula n° 9.750 do Tabelionato 1° de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

IV - área pública institucional, localizada no Loteamento Distrito Agroindustrial, Área Verde 8 medindo 790,56 m², situado na Via Secundaria 2, conforme matrícula n° 9.750 do Tabelionato 1° de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Inhumas, passando à condição de área dominial passível de doação.

§ 1° - As referidas desafetações em nada prejudicará o sistema viário do loteamento, já que as áreas circunvizinhas são servidas por outras opções viárias.


§ 2° - Fica o cartório de Registro de Imóveis desta cidade autorizado a retornar a área ora desafetada no caput deste artigo ao domínio da Empresa Companhia de Desenvolvimento de Goiás – CODEGO.

§ 3° - Em virtude da desafetação fica a proprietária autorizada a desmembrar, remembrar e dispor da área em questão como bem lhe convier.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento